



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020
(83) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

RESOLUÇÃO-CS Nº 15, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Convalida a Resolução-AR nº 04, de 31 de janeiro de 2019 e a Resolução-AR nº 07, de 11 de fevereiro de 2019 que trata da antecipação para conclusão dos Cursos Técnicos Integrado ao Ensino Médio para efetivar a matrícula dos alunos(as) do IFPB aprovados no SiSU 2019.1

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso XVI do artigo 17º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS no 246, de 18 de dezembro de 2016, e a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo nº 23381.000568.2019-15 do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Convalidar a Resolução-AR nº 04, de 30 de janeiro de 2019, retificada pela Resolução-AR Nº 07, de 11 de fevereiro de 2019 que autoriza a antecipação da conclusão dos Cursos Técnicos Integrado ao Ensino Médio para os(as) alunos(as) **concluintes** que foram aprovados no Sistema de Seleção Unificada do SiSU 2019/1ª edição do Ministério da Educação e se encontram afetados por calendário escolar em atraso.

I - Os campi que optarem pela antecipação da conclusão dos Cursos Técnicos Integrado ao Ensino Médio deverão realizá-la de forma planejada e coerente com o Projeto Pedagógico do Curso e os Planos de Disciplinas, em uma perspectiva de constante atenção a aprendizagem dos alunos(as) e a construção da sua efetiva cidadania.

II - Os campi, no caso especificado no inciso I, deverão elaborar plano descritivo das atividades realizadas para antecipação do calendário letivo e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Ensino para a efetiva autorização do certificado do aluno.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

MANOEL PEREIRA DE MACEDO NETO
Presidente do Conselho Superior Interino